

REGULAMENTO DO FATES
FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL
(Resolução CAD 05/2023, de 24/11/2023)

Capítulo I – Dos objetivos e constituição

Art. 1º. O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – é destinado a prestação de assistência aos associados, e aos empregados da Cooperativa e seus familiares, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas, em conformidade com o Estatuto Social, o Manual sistêmico do FATES e a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A Cooperativa poderá firmar convênio, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, visando a utilização de recursos do FATES.

Art. 2º. O FATES é constituído por:

- I. Percentual das sobras líquidas apuradas no exercício, fixado no Estatuto Social;
- II. Saldo do Fundo no ano anterior;
- III. Resultados das operações oriundas de ato não cooperativo.

Capítulo II – Da utilização
Seção I – Assistência Técnica

Art. 3º. Assistência Técnica – São tipicamente atividades de capacitação e qualificação técnica para o desenvolvimento da atividade econômica dos associados, agregando/incrementando ou não renda à sua atividade profissional e na subsistência familiar.

Art. 4º. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica:

- I. a promoção de cursos, eventos, ações, projetos, dentre outras atividades que objetiva a qualificação de forma geral aos associados e seus familiares, realizadas pelo Sistema ou a própria Cooperativa;
- II. convênios com entidades sindicais, do cooperativismo, governamentais, organizações sociais e outras voltados ao desenvolvimento da atividade dos associados e o incremento dos seus negócios;
- III. convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável de empreendimentos, alcançando aos associados programas técnicos de desenvolvimento de negócios;
- IV. convênios com entidades que tenham como objetivo o desenvolvimento profissional do associado, bem como cursos de capacitação em cooperativismo ou gestão de negócios.
- V. Outros eventos/ações/projetos que envolvam as comunidades do quadro social, instituídos pelo Conselho de Administração, pelo Sistema ou pelos parceiros em que a Cooperativa seja aderente.

Seção II – Assistência Educacional

Art. 5º. A **Assistência Educacional** objetiva promover, aprimorar e desenvolver a formação intelectual e cultural relacionadas com a difusão e o fomento do cooperativismo dentro do quadro social, com a formação, a capacitação e o treinamento dos associados, seus familiares, colaboradores, dirigentes e membros dos órgãos sociais e, ainda, outras atividades vinculadas ao desenvolvimento educacional.

Art. 6º. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional:

- I. convênios com entidades de ensino técnico, fundamental e superior e outras, voltados à realização de cursos (técnicos, de graduação ou pós-graduação) sobre cooperativismo, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas;
- II. implantação/execução e manutenção dos programas sociais a cargo da Fundação SICREDI ou de outros programas comunitários/sociais implantados pela Cooperativa, desde que em benefício dos associados, líderes, colaboradores, membros dos órgãos estatutários e seus familiares;
- III. Realização de Seminários/Encontros/Fóruns de treinamento, desenvolvimento, capacitação e qualificação dos associados, líderes, colaboradores, dirigentes e conselheiros promovidos ou não pela Cooperativa;
- IV. cursos de qualificação, cursos técnicos, além de cursos de graduação ou programas de pós-graduação voltados para a capacitação e qualificação dos colaboradores, conselheiros, líderes e dirigentes bem como viagens técnicas/estudo destinadas aos associados;
- V. Intercâmbios nacionais e internacionais; Participação em Congressos, Seminários, Conferências e Fóruns nacionais e internacionais destinados a conselheiros, dirigentes, Coordenadores de Núcleo e demais associados;
- VI. Implantação/execução e manutenção dos Programas do Grupo de Compras (Armazém Sicredi União MS/TO), de Educação Financeira e Educação para o Consumo e similares, instituídos e regulamentados pelo Conselho de Administração;
- VII. Promoção de educação cooperativista e educação financeira por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento quanto ao objeto social da cooperativa, do sistema ou do cooperativismo;
- VIII. Implantação/execução e manutenção das Atividades dos Núcleos, dos Comitês Mulher, de Jovens e de Atividades Sociais;
- IX. Implantação/execução e manutenção dos Programas Sociais do Sistema, da Cooperativa e do SESCOOP em que a Cooperativa seja aderente;
- X. Implantação/execução e manutenção de ações e projetos em parceria/convenio com as demais entidades do Cooperativismo regional, nacional e outras instituições públicas e privadas.
- XI. Outros eventos/ações/projetos de assistência educacional que envolvam as comunidades do quadro social, instituídos pelo Conselho de Administração, pelo Sistema ou pelos parceiros em que a Cooperativa seja aderente.

Seção III – Assistência Social

Art. 7º. A **Assistência Social** visa promover, fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da Cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os associados.

Art. 8º. Podem ser levadas à conta do FATES, a título de Assistência Social as despesas relacionadas:

- I. a promoção da integração ao mercado de trabalho, que poderá ser efetuado através de entidades da sociedade civil;
- II. às atividades culturais, especialmente as voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, bem como os programas sociais a cargo da Fundação SICREDI, da Cooperativa e parceiros;
- III. a promoção de atividades desportivas, inclusive em competições locais e regionais (intercooperativas);
- IV. a realização de palestras e cursos visando o desenvolvimento das crianças e adolescentes dependentes de associados;
- V. a realização de palestras educativas voltadas a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos associados, seus familiares e colaboradores;
- VI. programas que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VII. planejamento, formalização e execução das assembleias de Núcleo e assembleias gerais, programações festivas de final de ano, comemoração do aniversário da Cooperativa, confraternização pós-assembleias e demais atividades sociais, culturais e comemorativas promovidas pela Cooperativa e/ou parceiros;
- VIII. a divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela Cooperativa, pelo Sistema e pelas entidades do cooperativismo, por meio de periódicos, revistas ou livros, sejam eles físicos ou digitais;
- IX. outros eventos/ações/projetos que envolvam as comunidades do quadro social, com fundamento na Assistência Social, inclusive aquelas demandas pelos Comitês Mulher, de Jovens e de Atividades Sociais.

Capítulo III – Dos procedimentos

Art. 9º. Os encaminhamentos de solicitação, avaliação e deferimento das atividades coletivas seguirão os procedimentos de gestão executiva da Cooperativa, através das áreas pertinentes, cabendo à Diretoria Executiva a autorização final, inclusive dirimindo dúvidas e decidindo a respeito das respectivas atividades.

Art. 10. As solicitações individuais seguirão as formalidades dos tramites da estrutura organizacional da Cooperativa, através das Agencias, Coordenação dos Núcleos, Gestão de Pessoas e Conselhos.

Parágrafo único – O beneficiário individual deverá assinar termo assumindo compromisso de não desistência da atividade financiada e, no caso de desistir deverá devolver os valores na mesma forma recebida, a menos que haja justificativa plausível, a juízo de Diretoria Executiva.

Art. 11. As análises técnicas, verificação de enquadramento e outros quesitos de viabilidade dos pleitos, serão realizados pelas áreas técnicas da Cooperativa, tendo a Diretoria Executiva a deliberação final.

Disposições Finais

Art. 12. Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa verificar regularmente a conformidade da utilização e aplicação dos recursos do FATES, de acordo com o previsto no presente regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Celso Ramos Regis
Presidente

Ivan Fernando Pires Junior
Vice-Presidente

(com alterações aprovadas na 437ª. Reunião do CAD, de 24/11/2023 e homologadas na AGE de 02/12/2023)